

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE COMISSÃO ELEITORAL PARA AS ELEIÇÕES DO
DIRETÓRIO CENTRAL DE ESTUDANTES CLÉO ADRIANO SABADI BONOTTO URI –
SANTIAGO**

A Diretoria do Diretório Central dos Estudantes torna público o Edital de convocação para a formação de Comissão Eleitoral para as Eleições da nova Diretoria do Diretório Central dos Estudantes Cléo Adriano Sabadi Bonotto, nos seguintes termos:

**CAPÍTULO I
DAS INSCRIÇÕES**

Art. 1º - Poderão se inscrever alunos devidamente matriculados nos cursos de Graduação na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e Missões - Câmpus Santiago.

Art. 2º - Os interessados deverão enviar e-mail para *dcecleoadriano@gmail.com*, expressando seu interesse em fazer parte da Comissão Eleitoral.

Art. 3º - A Comissão Eleitoral será composta por quatro (4) membros:

I. Presidente da Comissão Eleitoral;

II. Três (3) auxiliares.

**CAPITULO II
DAS DISPOSIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 4º - Ficará responsável por lançar edital de eleição da Diretoria do Centro Acadêmico;

Art. 5º - Será responsável por definir prazos e datas para o processo; inscrições das chapas, eleição, contagem de votos, reunião de ata de posse, segundo o estatuto do Centro Acadêmico;

Art. 6º - Aquele que for indicado como representante junto a Comissão Eleitoral e vier a participar da reunião da Comissão Eleitoral, não poderá concorrer nas eleições. A chapa que inscrever como candidato algum estudante que já tenha participado de reunião como membro da Comissão Eleitoral será imediatamente impugnada.

Art. 7º - Estará presente na mesa de eleições, o presidente da Comissão Eleitoral, junto aos três auxiliares;

Art. 8º - A contagem dos votos deverá ser realizada pelo presidente da Comissão Eleitoral com acompanhamento de apenas um (1) representante de cada chapa logo após o fim da votação;

Art. 9º - O resultado deverá ser fixado em ata de posse devidamente assinado pela Comissão Eleitoral.

CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º - O processo eleitoral será organizado e conduzido por Comissão Eleitoral, constituída até sete (7) dias após a publicação do Edital de Convocação.

Art. 11º - Fica garantida a participação de um (1) fiscal de cada chapa inscrita, para acompanhar os trabalhos da Comissão, como forma de garantir ampla transparência ao processo eleitoral.

Art. 12º - O Presidente da Comissão Eleitoral será eleito na primeira reunião da Comissão e o mandato da Comissão Eleitoral extingue-se com a posse dos eleitos.

Santiago, 22 de maio de 2017.

DCE - Cléo Adriano Sabadi Bonotto